



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 104/2025

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Altera a redação do artigo 3º e acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Lei Municipal nº 5.089, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Programa Lixo Zero no Município de Valinhos.”, nos seguintes termos.

Justificativa

A presente proposta de alteração da Lei Municipal nº 5.089/2014, que institui o Programa “Lixo Zero” no Município de Valinhos, visa fortalecer os mecanismos de combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em vias e áreas públicas da cidade.

A prática de jogar lixo em locais impróprios representa um dos maiores desafios enfrentados pela administração pública, afetando diretamente a saúde pública, o meio ambiente, a segurança urbana e a qualidade de vida da população. Além disso, o acúmulo indevido de resíduos contribui para a proliferação de vetores de doenças, o entupimento de galerias pluviais e a degradação de áreas públicas.

Embora a legislação vigente já preveja sanções aos infratores, os valores atualmente aplicados como penalidade têm se mostrado insuficientes para coibir a prática, especialmente no caso de reincidências ou quando se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, propõe-se o endurecimento das penalidades, com aumento dos valores das multas e previsão de sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

progressivas, como forma de inibir a conduta e promover maior responsabilização.

A proposta também inclui dispositivo que estimula a utilização de medidas reparatórias ambientais e obriga a instalação de placas de advertência nos locais mais afetados, fortalecendo a conscientização da população e ampliando a eficácia da fiscalização.

A proposta é, portanto, uma resposta concreta à demanda crescente da sociedade valinhense por políticas públicas mais firmes e eficientes no cuidado com o espaço urbano e com o meio ambiente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que visa garantir mais limpeza, dignidade e bem-estar à população do nosso município.

Valinhos, 5 de maio de 2025.

AUTORIA: RAFA MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Altera a redação do artigo 3º e acrescenta os artigos 3º-A e 3º-B à Lei Municipal nº 5.089, de 23 de dezembro de 2014, que institui o Programa Lixo Zero no Município de Valinhos.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É alterada a redação do artigo 3º à Lei Municipal nº 5.089, de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a nova redação:

Art. 3º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa no valor de 10 (dez) UFMVs por infração cometida.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo atingir até 30 (trinta) UFMVs, a depender da gravidade, local e volume do material descartado.

§ 2º Quando o infrator for pessoa jurídica, a multa será de 50 (cinquenta) UFMVs, com possibilidade de interdição temporária do estabelecimento em caso de reincidência.

§ 3º A multa poderá ser convertida, a critério da administração, em medida reparatória ambiental, como participação em programas de limpeza pública, educação ambiental ou doação de equipamentos para coleta seletiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 5.089/2014 os seguintes artigos:

Art. 3º-A O Poder Executivo poderá afixar placas de advertência e informar os valores das penalidades em locais públicos com histórico de descarte irregular.

Parágrafo único. A população poderá denunciar atos infracionais por meio do canal oficial de ouvidoria do município, sendo garantido o sigilo do denunciante.

Art. 3º-B Para fins de fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá utilizar imagens de câmeras de segurança de estabelecimentos comerciais, condomínios e residências particulares, desde que autorizadas pelos respectivos responsáveis ou mediante requerimento oficial de acesso.

§ 1º As imagens captadas por câmeras conectadas ao Centro de Operações e Inteligência – COI do Município de Valinhos poderão ser utilizadas diretamente pela administração municipal, observadas as finalidades legais de fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º As imagens obtidas serão utilizadas exclusivamente para comprovação da infração e aplicação da penalidade administrativa, respeitando os princípios da legalidade, da privacidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal

